



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2013

CONTRATO PARA FORNECIMENTO RANCHO MENSAL PARA SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS - PREGÃO Nº 11/2011 PEDIDO 2012/195.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santa Teresinha, 410, bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa empresa Atacadão - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 90341561/0001-47, Insc. Estadual 024/0130111, com endereço na RS 118, nº 10.000 - KM 14 - Bairro Vila Neópolis, Gravataí/RS, /RS, neste ato representada por Jorge Tadeu Brambilla, com CPF nº 18334880-34 e Luiza Margareth Godoy Brambilla, CPF nº 356.756.240-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

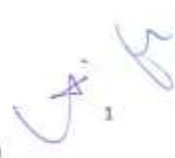
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se no fornecimento de até duzentos Ranchos a serem distribuídos mensalmente para os Servidores da Câmara Municipal de Canoas, conforme Termo de Referência e Proposta Final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos na primeira segunda feira de cada mês, das treze horas e trinta minutos (13h30min) até às dezessete horas (17h) em local designado, em até três quilômetros da sede da Câmara de Vereadores de Canoas.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br


1



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Os produtos fornecidos deverão estar devidamente acondicionados, com seu conteúdo inviolado e não amassado. Deverão ainda, ter o prazo de validade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total nas datas das entregas, e registro no Ministério da Saúde, Agricultura e Secretaria da Saúde, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá entrar em contato, previamente, a cada mês, com a CONTRATANTE a fim de informar-se sobre a quantidade de cada tipo de Rancheiro Básico a serem fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor da contratação será de até duzentos (200) Rancheiro Básico Mensal, sendo o valor total mensal estimado de 31.645,00,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo (10º) dia subsequente à apresentação da fatura/nota fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado à Rua Ipiranga, 123, térreo, centro, Canoas/RS.

Parágrafo Primeiro: As faturas protocoladas que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso suportado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial em 06.01.2013 e termo final em 05.01.2014.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das compras originadas por esta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 2012/13 – CM de Canoas; Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2004 – Manutenção encargos assist., prev. e auxílios do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 3.1.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação – Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na escassez devidamente comprovada e imprevisível dos produtos, deverá a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do fornecimento, propor à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Canoas a sua substituição por produto com a mesma discriminação daquela constante na cláusula primeira, sob pena de, em assim não procedendo, incorrer em infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos acarretará aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de produtos com o prazo de validade vencida ou divergente da discriminação contida no parágrafo primeiro da cláusula terceira incorrerá nas multas abaixo:

I – multa de 10% sobre o valor mensal contratado para produtos divergentes;

II – multa de 10% sobre o valor total contratado para produtos com validade vencida.

Parágrafo Segundo: A execução das multas aplicadas dar-se-á pela compensação de seu valor na próxima contraprestação pelo fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará, além das multas já previstas, em penalidades legais previstas na legislação, inclusive a suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado, consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800 3
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo da Divisão Administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas ao tempo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões controversas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrivem.

Canoas, 03 de Janeiro de 2013.

Juan Carlos Hoy

Contratante

Alessandro Santos de Oliveira

Procurador Jurídico Legislativo

Matrícula 4132

Atacadão Com. de Gen. Alimentos Ltda.

Atacadão – Comércio de Genêros Alimentícios Ltda.

Contratado